



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Quarta-feira • 23 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 3794

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:**

- **Extrato de Homologação Pregão Eletrônico Registro de Preços – SRP Nº. 004/2022 - Pregão Eletrônico Nº. 004/2022-SRP. Processo Administrativo Nº. 068/2022. Empresa: R de J Andrade & CIA Ltda**
- **Ata de Registro de Preço Nº. 020/2022 - Processo Administrativo Nº. 068/2022 - Pregão Eletrônico Registro de Preços Nº. 004/2022. Empresa: R de J Andrade & CIA Ltda**

**Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.**



## Homologações



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE  
GABINETE DO PREFEITO**

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº. 004/2022

O Prefeito Municipal de Maragogipe - Bahia, usando de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal Nº. 10.520/2002, Decretos Municipal Nº.053/2013, Nº 224/2016 e 219/2020, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório, o processo licitatório, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, modalidade **Pregão Eletrônico Nº. 004/2022-SRP**, oriundo do **Processo Administrativo Nº. 068/2022, Tipo: Menor Preço Por Grupo/Lote**, cujo objeto atine sobre: O Registro de preços para a futura e eventual aquisição de itens alimentícios para composição de cestas básicas, destinadas a prestar assistência humanitária à 500 famílias em situação de insegurança alimentar, decorrente das chuvas que afetaram o Município de Maragogipe – Bahia, conforme descrito em Edital e seus anexos, futuro contratado:

**R DE J ANDRADE & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 13.359.094/0001-31**, vencedora do **Grupo/Lote: Único** no valor de **R\$67.740,00(sessenta sete mil setecentos quarenta reais)**.

Ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

**Maragogipe - Bahia, 22 de fevereiro 2022.**

**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Rua Durval de Morais, 06 – Centro – CEP: 44.420-000 - Fone: (75) 3526-1752 - Maragogipe – Bahia

1

**Atas**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE  
GABINETE DO PREFEITO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 020/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 068/2022**

**PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2022**

O Município de Maragogipe, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 13.784.384/0001-22, com endereço na Rua Durval de Moraes, s/n - Centro – CEP. 44.420-000 – Maragogipe – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Valnicio Armede Ribeiro, brasileiro, casado, portador de RG. 08.886.579-78SSP/BA, inscrito no CPF. 004.015.355-09, residente e domiciliado a Rua Perciliana Alves de Albergaria, 389 - Cajá, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa: **R DE J ANDRADE & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ. 13.359.094/0001-31, localizada na Travessa Capitão Mor, 01 – Centro – CEP. 44.420-000 – Município de Maragogipe – Bahia, neste ato representado pela Sra. Lea Vasconcelos de Souza, brasileira, solteira, representante comercial, portadora do RG. 12.970.442-31 SSP/BA, inscrita no CPF. 027.570.045-30, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nºs 053/2013, 224/2016 e 219/2020 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo Nº. 068/2021, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os preços para a futura e eventual aquisição de itens alimentícios para composição de cestas básicas, destinadas a prestar assistência humanitária à 500 famílias em situação de insegurança alimentar, decorrente das chuvas que afetaram o Município de Maragogipe – Bahia.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arroz, arroz branco tipo 1, agulhinha, classe grãos longo, subgrupo polido, embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade. <b>MARCA: CAMPINEIRO.</b>	Pct de 5kg	472895	1000	3,99	3.990,00
2	Feijão, tipo 1, classe cores, embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade. <b>MARCA: PÉ QUENTE.</b>	1KG	464553	1500	5,25	7.875,00

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia

1



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE  
GABINETE DO PREFEITO**

3	Óleo vegetal matéria- prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado, embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade. <b>MARCA: SOYA.</b>	UND 900ML	244580	1000	6,40	6.400,00
4	Macarrão, tipo comum, formato espaguete, a base de farinha de trigo de sêmola ou semolina / ovos. <b>MARCA: IMPERADOR.</b>	UND 500G	458953	1000	2,20	2.200,00
5	Açúcar, tipo cristal, características adicionais sacarose de cana-de-açúcar, contendo no mínimo 99,3% de Sacarose, embalagem com. <b>MARCA: ARCO VERDE.</b>	1 KG	353155	1500	2,95	4.425,00
6	Leite em pó, tipo integral, embalagem aluminizada, embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade. <b>MARCA: PIRACANJUBA.</b>	PCT 200G	446019	3000	3,90	11.700,00
7	Sardinha, em óleo vegetal em óleo vegetal comestível, em lata com anel superior facilitador de abertura manual. <b>MARCA: SAVEIRO.</b>	LTS DE 125G	449005	3000	2,70	8.100,00
8	Sal, refinado e sal iodado não tóxico, com dosagem mínima de 10 mg e máxima de 15 mg de acordo com a legislação federal vigente, embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade. <b>MARCA: MAX.</b>	1KG	461092	500	0,40	200,00
9	Café, tipo moído, torrado, embalagem tipo almofada, embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade. <b>MARCA: PARAISO.</b>	PCT 250G	463594	3000	3,80	11.400,00
10	Biscoito tipo maisena, a base de: farinha de trigo, açúcar, amido de milho, embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade. <b>MARCA: PILAR.</b>	PCT 250G	456469	3000	2,70	8.100,00

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

11	Farinha de mandioca, grupo farinha seca, subgrupo fina, classe amarela, embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade. <b>MARCA: IN NATURA FARINHA MARAGOJIPE.</b>	PCT 500G	458920	1000	1,95	1.950,00
12	Flocos de milho, a base de: farinha de milho, flocada, açúcar, amido de milho, embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade. <b>MARCA: MARATÁ.</b>	1 KG	479080	1000	1,40	1.400,00
			R\$			67.740,00

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município.

1.3 – Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, com fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas.

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – A prorrogação da Ata só poderá ocorrer dentro dos 12 (doze) meses de validade, de acordo com a existência de saldos e preços praticados se mostrarem vantajosos para a Administração.

2.3 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Maragogipe não será obrigado a adquirir a quantidade total das Cestas Básicas, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora do Registro.

2.3 – Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico **SRP Nº 004/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;
- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem do fornecimento de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao fornecimento das Cestas Básicas e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Rua Geny de Moraes, 26 - Centro, nesta cidade, a nota fiscal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Maragogipe e conter o número do empenho correspondente;

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

3.3.2 – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no caso das licitantes com sede no Estado;

3.3.3 – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

3.3.4 – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

3.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: [www.trt.gov.br](http://www.trt.gov.br);

3.4 – Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

3.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

**CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO**

4.1. As Cestas Básicas a serem adquiridos deverão obedecer rigorosamente às características mínimas referente as Requisições de Termo.

4.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, seguros, transportes, fretes, tributos, e encargos, decorrentes da entrega das Cestas Básicas.

4.3. Correrão por conta da contratada quaisquer providências relativas à descarga das Cestas Básicas, incluindo-se aí a necessária mão de obra para descarregar as Cestas Básicas.

4.4 As Cestas Básicas serão entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade Da Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 07 (sete) dias após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria. 4.5. A entrega deverá ocorrer no Setor de Almoarifado Central.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

4.6. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pela Administração;

4.7. Não será concedida prorrogação de prazo por mais de uma vez para o mesmo empenho, sem a abertura de processo administrativo para verificar possíveis prejuízos a administração solicitante, que tem a livre iniciativa para julgá-lo administrativamente.

4.7.1. Caso não concorde com as alegações dos fornecedores, sob o(s) pedido(s) de prorrogação(ões), a ADMINISTRAÇÃO deverá iniciar apuração das obrigações não cumpridas no pacto assumido na ata de registro de preço e aplicar as sanções administrativas cabíveis;

4.8. Caberá ao setor responsável pelo recebimento das Cestas Básicas, monitorar o prazo de entrega e, se assim entender, notificar a empresa sobre a proximidade de encerramento do prazo de entrega;

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

5.1 – Efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes às quantidades efetivamente entregues, devidamente atestadas pelo Acompanhante da Ata, obedecendo aos prazos estabelecidos no edital.

5.2 – Rejeitar, no todo ou em parte, as Cestas Básicas entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

5.3 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do Edital e da proposta;

5.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e prazo de validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.5. Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;

6.1.6. Caso a empresa não mantenha as condições acima estipuladas, a administração dará prazo de 05 dias úteis para a regularização, e caso a empresa não habilite novamente todas as



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

exigências solicitadas no Instrumento Convocatório, isto se configurará inexecução total do pacto assumido, obrigando a administração a suspender a empresa de contratar ou licitar com o Município pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

6.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frete (qualquer valor de empenho), carga e descarga de mercadoria, seguros, deslocamento, alimentação e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do pacto contratual assinado.

**CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

7.1 – As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão e retiradas da Nota de Empenho pela detentora.

7.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

7.4 - Todo e qualquer fornecimento das cestas básicas fora do estabelecido nesta Ata de Registro, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituí-los, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 48 horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

7.5 – O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

8.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do processo ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, respeitado a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no Processo de contratação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o certame da licitação adotada: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta no decorrer do certame (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.2 – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1 – Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

9.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

9.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1 – A pedido, quando:

10.1.1.1 – comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2 – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

10.1.2 – Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Maragogipe, quando:

10.1.2.1 – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.2 – perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.1.2.3 – por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

10.1.2.4 – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2.5 – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2.6 – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

10.1.3 – Automaticamente:

10.1.3.1 – por decurso de prazo de vigência da Ata;

10.1.3.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.4 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

**CLÁUSULA XIII – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 – Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia

7



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

13.2 – Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

13.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

13.4 – As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão na forma Eletrônica para o Sistema de Registro de Preços Nº. 004/2021 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca que abrange o Município de Maragogipe – Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

**Maragogipe – Bahia, 22 de fevereiro de 2022.**

**MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE**  
**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**R DE J ANDRADE & CIA LTDA**  
**CNPJ. 13.359.094/0001-31**  
**LÉA VASCONCELOS DE SOUZA**  
**EMPRESA DETENTORA DA ATA**

**GEORGE ITALO DOS SANTOS AMORIM**  
**GESTOR DA ATA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

2. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**